PARECER FAVORÁVEL Nº /2.019 DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 18/2.019, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL CARLOS NELSON BUENO.

Processo nº 25/2.019.

 O presente projeto de lei dispõe: “Dispõe sobre a desafetação de áreas de uso comum do Loteamento Urbano denominado “Condomínio Morro Vermelho”, sua integração a categoria de bens dominicais e sobre a outorga de concessão de uso, e dá outras providências.

 Em um primeiro momento esta comissão percebeu o absurdo do tempo estipulado para concessão da área, de 50 anos, visto que entendemos o período até 2069 demasiado longo para uma área reservada para construção futura de equipamento público. Ora, estamos falando de uma região em pleno crescimento, como podemos prever desde já que não haverá a necessidade de se construir ali uma escola futuramente? Ou uma unidade de saúde? Ou então um equipamento de segurança pública ou mesmo do SAAE?

 Tal questionamento foi feito durante reunião das comissões com representantes do condomínio, o advogado e representantes da prefeitura. Oportunidade em que os membros do Poder Público, mesmo concordando com a posição desta Comissão, justificaram o período de 50 anos por ser o mesmo proporcional ao valor que o condomínio está abrindo mão no acordo proposto, quando comparada a proposta anterior de 20 anos!

 Entendendo esta comissão que se trata de interesse público a economia que este acordo irá gerar para os cofres públicos esta comissão entendeu não obstar este projeto por este motivo, embora faça a ressalva quanto ao risco que esta decisão possa gerar futuramente.

 Importante citar neste parecer a estranheza desta comissão quanto à alguns procedimentos adotados pela municipalidade na condução deste problema, desde o início. Tal conclusão é possível pois na ação judicial que gerou a indenização devida pela municipalidade ficou claro que o motivo pelos vazamentos de água que geraram a demanda judicial fora a qualidade abaixo da qualidade normal do SAAE das galerias entregues pelo incorporador do condomínio.

 Ora, se a culpa pelos vazamentos foi pela má qua//lidade do serviço entregue pelo loteador porque a procuradoria do munícipio, na condução deste problema, em nenhum momento requereu que a mesma fosse colocada no polo passivo desta ação???

 Ainda mais, quando da entrega das obras o fiscal responsável da prefeitura não percebeu que as galerias estavam abaixo da qualidade necessária???

 São erros que geram muito estranhamento por parte desta comissão pois acompanhamos de perto as dificuldades que os novos loteamentos têm na esfera da administração municipal. Fato já falado diversas vezes na tribuna, por vários vereadores. Ainda mais estranhamento temos quando percebemos que se trata exatamente do condomínio do nosso atual prefeito municipal.

 Infelizmente tais observações só foram observadas neste momento, após a condenação na justiça.

 Diante do exposto esta Comissão, detectando alguns motivos que poderiam ser óbice à presente propositura, manifesta-se FAVORAVEL COM RESSALVAS à sua APROVAÇÃO, pois estes motivos não podem penalizar aos condôminos que hoje moram no empreendimento, além do referido projeto trazer uma economia aos cofres públicos que o justifica. Desta forma emete o presente Projeto de Lei às demais comissões e, após, ao Douto Plenário para exame e deliberação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2.019

ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

PRESIDENTE / RELATOR

VEREADOR - MOACIR GENUÁRIO VEREADOR - CRISTIANO GAIOTO

 VICE PRESIDENTE MEMBRO